



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO
Estado do Rio Grande do Sul
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 023/2015 QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO E A EMPRESA COOPERATIVA LANGUIRU LTDA

O MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO-RS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa localizada na RS/332 - Km 21, CGC/MF n.º01.613.360/0001-21, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, SR. ALVIMAR LUIZ LISOT, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa, pessoa jurídica de direito privado **COOPERATIVA LANGUIRU LTDA**, inscrita no CNPJ nº 89.774.160/0013-35, estabelecida no Município de Poço das Antas, doravante denominada de CONTRATADA, representada neste ato pelo Sr. Felipe Adão Mallmann, brasileiro, CPF nº695.905.080-49, resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes, bem como proposta adjudicada na licitação na modalidade **Pregão Presencial Nº002/2015, processo licitatório nº002/2015**, regendo-se pela Lei 10.520/2002 e Decreto Municipal nº42/09, de 05 de junho de 2009 e Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e legislação pertinente, assim como pelas condições do Edital referido, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidade das partes e condições a seguir:

Cláusula Primeira - Do Objeto

O presente contrato tem por objeto a aquisição de gêneros alimentícios para merenda escolar às escolas do município de Doutor Ricardo - RS, provenientes do PNAE, com recursos do FNDE e próprios, conforme ANEXO I do edital de Pregão Presencial 002/2015, conforme proposta de menor valor adjudicada na licitação modalidade Pregão Presencial nº 002/2015.

Clausula Segunda - Das Obrigações

É obrigação da CONTRATADA em cumprir fielmente a totalidade do clausulamento acordado neste contrato.

- assumir a responsabilidade por todas as despesas relativas a impostos que venham a incidir sobre a entrega do itens objeto do contrato;
- por quaisquer danos ou prejuízos que por acaso causar à Administração ou a terceiros, em decorrência do não cumprimento das obrigações assumidas neste contrato;
- pela indenização ou reparação de danos ou prejuízos decorrentes de negligência, imprudência e/ou imperícia, na entrega dos itens do objeto;

Cláusula Terceira - Da Vigência e Prorrogação

O presente contrato vigorará a partir da sua assinatura até a data de 31 de dezembro de 2015.

Cláusula Quarta - Da Fiscalização

A fiscalização do perfeito cumprimento do objeto deste contrato, ocorrerá por conta da CONTRATADA, cabendo-lhe integralmente o ônus decorrente e necessariamente já incluídos no valor do contrato, sem prejuízo da fiscalização e supervisão, concomitantemente, por parte da CONTRATANTE, através Do Servidora da Secretaria Municipal de educação Vania Maria cima

Cláusula Quinta - Do Preço

O valor a ser pago pelo objeto do presente contrato será de **R\$ 2.024,80 (dois mil e vinte quatro reais com oitenta centavos)**, até 10 (dez) uteis dias após a entrega dos gêneros alimentícios, quando solicitados, conforme necessidade. Conforme segue:

item	Quantida de estimada de compra até	Unid	Descrição dos Produtos	Valor unitário R\$	Valor total R\$
------	------------------------------------	------	------------------------	--------------------	-----------------



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO
Estado do Rio Grande do Sul
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO



8	184	Kg	Apresentado fatiado, embalagem 1 kg, com identificação do produto, com ingredientes, valor nutricional, peso, fabricante, data de fabricação e validade, com registro no SIM, SIF ou CISPOA. Validade mínima de 1 mês a contar da data de entrega. Indicar marca. Somente serão aceitos produtos aprovados pelo setor de nutrição da SMED.	R\$ 11,00	R\$ 2024,00
---	-----	----	---	-----------	-------------

Cláusula Sexta - Do Pagamento

O pagamento O pagamento será efetuado mediante a apresentação da fatura apresentação do Certificado de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS; Certidão Negativa de Débito - CND, expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, correspondente aos Empenhos, visada pela fiscalização, acompanhada dos recibos firmados pelo responsável pela merenda de cada local, 10 (dez) uteis dias após cada recebimento das mercadorias.

Cláusula Sétima - Do Reajuste

Os preços não sofrerão qualquer reajuste com base na proposta adjudicada nos autos do feito licitatório acima referido.

Cláusula Oitava - Da Despesa

A despesa com o pagamento do objeto do presente contrato, correrá a conta dos recursos consignados na Lei Orçamentária específica, sendo pelas rubricas:

12.361.0014.2051 - MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR AOS EDUCANDOS
12.362.0014.2051 - MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR AOS EDUCANDOS
12.365.0014.2051 - MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR AOS EDUCANDOS
3.3.90.30.00.07.01 - MATERIAL DE CONSUMO

Cláusula Nona - Da Rescisão

O presente contrato poderá ser rescindido por mútuo consentimento ou unilateralmente pela Contratante, mediante notificação a Contratada, na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no Artigo 78, Incisos I a XII, da Lei Federal nº8.666/93 ou ainda judicialmente, nos termos da legislação pertinente.

Cláusula Décima - Das Disposições Gerais

Fazem parte integrante deste Contrato, independente da transcrição, a proposta apresentada pela Contratada, bem como a totalidade da documentação constante na licitação na modalidade Pregão Presencial nº002/2015.

Cláusula Décima Primeira - Da Publicação

O resumo deste contrato será encaminhado até o quinto dia útil do mês subsequente ao da sua assinatura, para a publicação no mural desta Municipalidade, consoante dispõe o Artigo 61 - Parágrafo Único da Lei Federal nº8.666/93.

Cláusula Décima Segunda - Do Fôro



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO
Estado do Rio Grande do Sul
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO



Fica eleito o Fôro da Comarca de Encantado-RS., com exclusão de qualquer outro, para dirimir quaisquer dúvidas relacionadas com o presente contrato.

E por estarem assim justas e contratadas as partes, firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante 02 (duas) testemunhas abaixo, para que gere seus jurídicos e legais efeitos.

Doutor Ricardo-RS., 20 de fevereiro de 2015.

CONTRATADA
COOPERATIVA LANGUIRU LTDA

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO

LUCIANO SANDRI
OAB/RS 42.335

TESTEMUNHAS:
